

Mulheres negras lutando contra a escravidão ilegal às portas do sertão (Feira de Santana, Bahia, 1871–1888)

Karine Teixeira Damasceno

DOI: <https://doi.org/10.29327/5398682.1-13>

Introdução

Neste trabalho, por meio do processo em que Marcellina Baptista de Oliveira reivindica a liberdade de sua filha Archanja de Oliveira, em ação cível de liberdade, em Feira de Santana, na Bahia, busco fazer emergir a experiência das mulheres negras – escravizadas, libertas e livres –, enquanto lutavam por liberdade para si mesmas e para suas filhas e seus filhos. Em seu tempo, essas mulheres, muitas vezes, foram invisibilizadas e silenciadas pela classe senhorial e pelas autoridades.

Uma vez que as personagens centrais nas análises realizadas enfrentavam opressões combinadas de gênero, de raça e de classe, tais categorias são indispensáveis para compreender suas experiências.¹ Por serem mulheres em uma sociedade de valores patriarcais, assim como as mulheres da classe senhorial, elas não escapavam de ocupar um lugar de subalternidade em relação aos homens, independentemente da classe social desses. Da mesma forma, a noção de raça era um demarcador da desigualdade e da exclusão no Brasil Império. Por isso, essa categoria

1 RIOS, Flávia; RATTS, Alex. A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez. In: CHALHOUB, Sidney; PINTO, Ana Flávia Magalhães (org.). **Pensadores negros – pensadoras negras**: Brasil século XIX e XX. Cruz das Almas: EDUFRB/ Editora Fino Traço, 2016. p. 387–403; DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016; HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Tradução Bhuvi Libanio. 6. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020; GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (org.). **O lugar da mulher**: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 97–98; e CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics, **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, Issue 1, Article 8.

de análise permite registrar a condição de opressão e de subalternidade de pessoas negras nessa sociedade.² Por sua vez, enquanto escravizadas, libertas e livres as personagens pesquisadas vivenciavam experiências comuns herdadas ou partilhadas, e se articulavam, no sentido de enfrentar seus proprietários ou supostos proprietários.³ Isto é, nas últimas décadas da escravidão no Brasil, as mulheres negras eram triplamente oprimidas, por serem ao mesmo tempo, mulheres, negras e trabalhadoras – sendo escravizadas, libertas ou livres.

Feira de Santana era um município em que predominavam pequenos e médios proprietários de terras e de pessoas escravizadas. Tratava-se de um polo de atração de pessoas vindas de diferentes direções, com o objetivo de realizar negócios na feira de gado e na feira livre. Era uma região de passagem, por onde os vaqueiros atravessavam com o gado do sertão rumo à capital da província. Em Feira de Santana, assim como em outras partes do Brasil, a presença significativa das mulheres negras na luta por liberdade legal em família demonstrou que, a despeito do acúmulo de opressões – aliás, por isso mesmo –, elas foram personagens centrais na luta pela liberdade, fosse negociando cartas de alforrias com suas senhoras e seus senhores, fosse por meio de ações judiciais, nas quais, por vezes, contestavam o domínio senhorial e, em outros tantos casos, em que apareciam reivindicando o direito à tutela de suas filhas e de seus filhos.⁴

- 2 GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 47–77. Sobre noções de raça ver também: MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo e identidade étnica. Palestra proferida no **3º Seminário Nacional das Relações Raciais e Educação** – PENESB, Rio de Janeiro, em 5 nov. 2003; SAMPAIO, Gabriela dos R.; LIMA, Ivana S.; BALABAN, Marcelo (org.). **Marcadores de Diferença: raça e racismo na história do Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2019; e SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996. p. 42–43.
- 3 THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade**. 4. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9–14.
- 4 ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Mães infames, rebentos venturosos: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação (século XIX)**. 2017. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2017; COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro**. Campinas: UNICAMP, 2018; DAMASCENO, Karine Teixeira. **Para serem donas de si: mulheres negras lutando em família (Feira de Santana, Bahia, 1871–1888)**. Salvador: EDUFBA, 2023; GRINBERG, Keila. **Liberata – a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no**

Na historiografia brasileira, vários estudos sobre escravidão e liberdade já apontaram que era responsabilidade das mulheres escravizadas cuidar das crianças, dos doentes e dos mais velhos.⁵ Isso devido à cultura do cuidado, que atribuía às mulheres essa responsabilidade e, consequentemente, era incorporado, pela maior parte delas, como sendo suas, algo que atravessava a vida de todas elas, ainda que fosse vivenciado de maneira muito específica pelas mulheres negras. Essa tradição integrava as relações construídas entre mulheres e homens negros, durante e depois do cativeiro, assim como a relação entre as mulheres escravizadas e as pessoas da classe senhorial.⁶

No Brasil, a documentação geralmente era escrita por homens brancos, autoridades e proprietários, o que torna ainda mais desafiadora a reconstituição do passado de mulheres e homens escravizados. Nesta pesquisa, segui o itinerário de Marcellina Baptista de Oliveira e Archanja de Oliveira, bem como de outras pessoas que, de alguma maneira, tiveram suas vidas entrecruzadas com as delas.⁷ Busquei reconstituir a experiência feminina de luta pela liberdade em família e o cenário no qual estavam inseridas, com atenção especial para o município de Feira de Santana, na Bahia. Meu foco esteve nas escolhas femininas em busca da liberdade, acionando a justiça para fazer valer o direito que acreditavam ter de serem livres e, consequentemente, de estender esse direito à sua descendência. Isso se deu em um período crucial da luta por liberdade no Brasil, entre 1871 e 1888. A Lei emancipacionista de 28 de setembro de 1871 foi uma opção pela abolição gradual da escla-

século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; e PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **Desventuras de Hypolita**: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX). Natal: EDUFRN, 2018.

- 5 GONZALEZ, op. cit., p. 97–98; FRAGA FILHO, Walter. Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a abolição. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 14, n. 26, 2009, p. 98; TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados**: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880–1920). São Paulo: Alameda, 2013, p. 140–149; MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 47; e REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “Uma negra que fugiu, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 23, p. 27–47, 1999.

- 6 Para conhecer o conceito de “cultura do cuidado”, ver: DAMASCENO, op. cit., p. 27–28.

- 7 Adotei o método onomástico ou de ligação nominativa das fontes. Ver: GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Tradução Antônio Narino. Lisboa: Difel, 1989. p. 169–178.

vidão, por ser considerada o caminho mais seguro para a classe senhorial; ao mesmo tempo, atendia às pressões internas, principalmente da população escravizada, dos abolicionistas e demais adeptos da causa da liberdade, respondendo, também, às pressões internacionais, tanto governamentais, quanto do movimento antiescravista internacional para o fim da escravidão no Brasil.⁸

Mulheres dispostas a lutar por liberdade legal nos tribunais da Bahia

Na década de 1870 e 1880, ao moverem um processo reivindicando a liberdade, mulheres e homens escravizados estavam demonstrando que todas as condições de negociação para a obtenção da liberdade tinham se esgotado; ao mesmo tempo, estavam dizendo para seus proprietários, ou supostos proprietários, que sabiam que eles não eram mais os únicos a terem a prerrogativa de alforriar e, portanto, não estavam mais dispostos a deixá-los dar a última palavra sobre a manutenção da escravidão ou a concessão da liberdade; menos ainda quando entendiam serem pessoas livres reduzidas à escravidão.⁹

8 AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo**. Campinas: UNICAMP, 2010; BRITO, Luciana da Cruz. **Impressões norte-americanas sobre escravidão no Brasil: abolição e relações raciais no Brasil escravista**. 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014; CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, Historiador**. Companhia das Letras: São Paulo, 2003; GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: UNICAMP, 2006. p. 101–128; PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista**. Campinas: UNICAMP, 2018; e SOUZA, Jacó dos Santos. **Outros sujeitos da abolição: itinerários de abolicionistas no recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1880–1891)**. 2021. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2021.

9 MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. O crime de reduzir pessoa livres à escravidão no Brasil oitocentista. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1–21, 2021. Em sua pesquisa, Mariana Armond Dias Paes chama a atenção para a diferença entre os procedimentos jurídicos. Para esta autora, trata-se de “ações de definição de estatutos jurídicos”, que estariam divididas em: ações de liberdade, ações de manutenção da liberdade, ações de escravidão, ações de embargos à penhora, ações de arbitramento, ações de depósito e ações de justificação. Consultar: DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravidão e direito: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860–1888)**. São Paulo:

Foram encontrados dez processos movidos em Feira de Santana de indivíduos que tomaram a ousada iniciativa de recorrer à justiça para reivindicar a própria liberdade, ou de alguma pessoa de sua família (especialmente filhas e filhos), e que chegaram à segunda instância, no Tribunal da Relação da Bahia, entre 1871 e 1888. Entre eles, nove envolviam mulheres escravizadas, libertas ou livres. Evidentemente, esses documentos sugerem que houve um número maior de ações de liberdade que tramitaram em primeira instância e que obtiveram uma sentença a favor da liberdade e, por isso, não chegaram à instância recursal. Presume-se isso porque, de acordo com a Lei de n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, em caso de sentença contrária à liberdade, haveria necessariamente apelação sumária desses processos. Ainda que essa norma favorecesse as pessoas escravizadas, ela não impedia que um proprietário, ou suposto proprietário, insatisfeito com uma sentença a favor da liberdade, recorresse à instância superior, como ocorreu no caso que vamos analisar.¹⁰ Logo, as pessoas escravizadas que se arriscavam a levar sua demanda de liberdade à justiça certamente estavam cientes da possibilidade de saírem vitoriosas, assim como estavam conscientes de que os proprietários, ou supostos proprietários insistiriam para fazerem valer os seus interesses nos tribunais.

Em 1876, a liberta Marcellina Baptista de Oliveira, cabra (classificada também como crioula), de 50 anos, solteira, natural da freguesia dos Humildes, moradora do Tambony, na freguesia dos Remédios, lavradora, fez chegar ao juiz municipal de Feira de Santana uma petição. Elaborado em nome de Archanja de Oliveira, sua filha, o documento solicitava que João Baptista Pereira de Oliveira fosse chamado para declarar “a razão pela qual considera[va] a suplicante como sua escrava, ou exibir os documentos pelos quais se supõe legal senhor da suplicante”, sob pena de sofrer os rigores da lei.¹¹

Alameda, 2019, p. 86–109. Ver ainda, o artigo 179 do Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

10 Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Seção Judiciária. Tribunal de Relação da Bahia. Ações de Liberdade, 68/2420/20. Autora: Archanja (escravizada); réu: João Batista Pereira Oliveira, Feira de Santana, 1876. Consultar: Decreto, n. 5.135, de 13 de novembro de 1872. Artigo 80º, **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1872**, v. 2 pt. II, p. 1053; e SILVEIRA, Luiz de Souza da. **Anotações à lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Editores Gonçalves e Pinto. Maranhão: Tipografia do Frias, 1876.

11 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fl. 2.

Marcellina Baptista de Oliveira havia arranjado tudo: a pessoa para apresentar a petição a rogo de sua filha, o advogado Benigno Ferreira de Oliveira, que foi nomeado seu curador e, dali em diante, a representou no processo, e, ainda, serviria de testemunha contra seu ex-senhor, que exercia poder de proprietário sobre Archanja.¹² Nas buscas realizadas, este foi o único processo encontrado em que uma mãe pôde testemunhar em favor de sua filha. Da mesma forma, considerando o conjunto de testemunhas, ela também foi uma das poucas mulheres ouvidas, visto que as mulheres negras, libertas ou livres raramente eram chamadas como testemunhas e, na maior parte das vezes em que isso aconteceu, elas foram convocadas devido à iniciativa da acusação.

Em Feira de Santana, as mulheres negras libertas diretamente envolvidas nos processos, como avós e mães de pessoas escravizadas, decerto tinham muito a dizer sobre os casos levados ao judiciário, porém, na maior parte das vezes, só tiveram suas vozes ouvidas por meio dos curadores. Isto é, ainda que as mulheres fossem as que mais moviam ações de liberdade em Feira de Santana, em causa própria ou em defesa de suas crianças, elas eram as menos ouvidas pela justiça, o que obstava o registro de suas vozes nos processos. Mesmo os curadores, que também compartilhavam dos valores patriarcais que as consideravam atrevidas, lascivas e indisciplinadas, portanto, distantes do modelo de feminilidade considerado como o mais adequado, talvez evitassem convocá-las, para que a versão das autoras e dos autores não fosse depreciada, ou seja, as mulheres negras envolvidas nesses casos eram estigmatizadas, tanto por serem mulheres quanto por carregarem em seus corpos e em suas experiências as “marcas do cativo”.¹³

No Brasil imperial os corpos negros femininos tinham uma “tríplice utilização”: eram, ao mesmo tempo, produto, produtoras e reprodutoras da escravidão, por meio de suas filhas e de seus filhos, como

12 Sobre a figura do curador, ver: AZEVEDO, op. cit., 2010, p. 93–157; GRINBERG, op. cit., 1994, p. 63–70; e DIAS PAES, op. cit., p. 69–78.

13 ARIZA, op. cit., p. 87–136; GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: história de mulheres da sociedade escravista brasileira. Companhia das Letras: São Paulo, 2005; MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 42. p. 157–193, 2010; e MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 2013.

observou Iamara da Silva Viana.¹⁴ Desse modo, o esforço de mulheres, como Marcellina Baptista de Oliveira e sua filha Archanja de Oliveira, de tentar romper com o lugar de subalternidade reservado a elas naquela sociedade, num universo cultural em que eram formuladas e disseminadas concepções racistas e deterministas da segunda metade do século XIX, tinha uma importância que ia além de suas próprias vidas.¹⁵

Com efeito, os mecanismos de controle dos corpos das mulheres negras – escravizadas, libertas e livres – era legitimado, inclusive, pelos “manuais médicos” e pelos discursos “médico-raciais” formulados durante o século XIX, segundo observaram Iamara Viana e Maria Helena P. Toledo Machado.¹⁶ Dessa forma, por seu *status* social, seus valores e seus modos de vida, elas estavam em constante suspeição e, por isso, precisavam de documentos que comprovassem suas liberdades, seja no Brasil, seja em outras partes do Atlântico.¹⁷

Se as mulheres escravizadas deviam apresentar passaportes oficiais ou passes e bilhetes senhoriais para que pudessem se deslocar e alugar casas ou quartos, por sua vez as libertas precisavam levar consigo documentos de liberdade, para não serem confundidas com escravizadas fugitivas. Por certo que as nascidas livres também não escapavam da necessidade de se explicar e garantir certa diferenciação em relação às libertas e às escravizadas, inclusive quando circulavam na parte mais urbanizada do município, onde ocorriam a feira livre e a feira de gado, que deram origem à cidade. Desse modo, as mulheres livres também não escapavam da precariedade estrutural da liberdade.¹⁸

14 VIANA, Iamara da Silva. “Tríplice utilização” dos corpos negros femininos: gênero, raça, e sevícias e escravidão – Rio de Janeiro, século XIX. **Tempo**, Niterói, v. 29, n. 1, p. 277–296, 2023.

15 Para uma discussão atenta ao universo cultural em que foram produzidas e reelaboradas as concepções racistas do século XIX, ver: ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 33–38; AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2004; MATTOS, op. cit.; SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870–1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

16 VIANA, op. cit.; e MACHADO, op. cit.

17 SCOTT, Rebecca J.; HÉBRARD, Jean M. **Provas de liberdade: uma odisseia atlântica na era da emancipação**. Campinas: UNICAMP, 2014.

18 Sobre precariedade estrutural da liberdade durante a escravidão, ver: CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, Campinas, n. 19, p. 33–62, 2. sem. 2010; e LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados

Assim, não era fácil para as mulheres se fazerem ouvir pelas autoridades. O juiz, o curador da autora e o advogado do réu foram econômicos ao fazerem perguntas à testemunha Marcellina Baptista de Oliveira, o que era comum nos depoimentos das mulheres. Apesar disso, ela própria pôde contar sua versão dos fatos e auxiliar sua filha nesta outra etapa do processo. A liberta não perdeu a oportunidade de explicitar aspectos fundamentais que sustentavam a versão apresentada à justiça. Primeiramente, declarou que havia sido escravizada pelo réu João Baptista Pereira de Oliveira e que havia recebido sua alforria em 1856. Na sequência, afirmou que a cópia dessa carta fora entregue a Manuel Joaquim dos Santos, já falecido, para que a guardasse. Contou que, no ano seguinte, deu à luz sua filha mais nova, Archanja de Oliveira e que, depois disso, o mencionado guardião do documento lhe entregara sua carta de alforria. Ela acrescentou ainda que, embora sua filha tivesse nascido de uma mulher liberta, a menina foi batizada e, posteriormente, matriculada por seu ex-proprietário como cativa. O batizado teria acontecido na paróquia de São Gonçalo dos Campos, mas o registro não foi encontrado e, por isso mesmo, não pôde ser utilizado na ação judicial.¹⁹ Contudo, as informações contidas na matrícula puderam ser acessadas ao longo do processo, por meio da certidão da lista de matrícula das pessoas escravizadas registradas por João Baptista Pereira de Oliveira em 7 de agosto de 1872. No documento, constavam apenas informações sobre Marcellina e sua família – duas filhas, um filho, uma neta e um neto, isto é, além das duas personagens já conhecidas aqui, o documento trouxe informações de mais quatro pessoas escravizadas sobre as quais tratarei adiante.

Entre as testemunhas arroladas, estava a viúva do supracitado guardião, Antonia Maria da Conceição, que afirmou conhecer “muito bem” mãe e filha, declarando, ainda, que a carta de liberdade estivera sob a guarda de seu falecido marido e que fora entregue a Marcellina Baptista de Oliveira depois do nascimento de Archanja de Oliveira, confirmando a versão apresentada por ambas à justiça.²⁰ O envolvimento direto do falecido no caso em questão justificaria a necessidade

da liberdade de trabalho no século XIX. **Topói**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289–236, 2005.

19 ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. **Papéis da escravidão**: a matrícula especial de escravos (1871). 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016. p. 132–136.

20 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 26–26v.

de ouvi-lo. Havemos de lembrar, no entanto, que se tratava de uma viúva, ou seja, se seu estado civil fosse o de casada, ainda que ela tivesse muito a dizer sobre o caso, provavelmente, não seria ouvida, pois, de acordo com o direito brasileiro, além de legítimo administrador dos bens do casal, o marido, enquanto “cabeça do casal”, era o representante da mulher em juízo ou fora dele, como observou Mariana Armond Dias Paes.²¹

Todavia, apesar do assento de batismo de Archanja de Oliveira não ter sido encontrado, a certidão da lista de matrícula à qual Marcellina se referiu fora anexada ao processo, evidenciando que sua filha mais nova, de fato, fora registrada como escravizada e que, em 1872, tinha 15 anos. Esses dados fortaleceram a versão apresentada pela jovem escravizada, isto é, a de que ela nascera após a alforria condicional conquistada por sua mãe.²² Além disso, a carta de liberdade que elas mencionaram também foi anexada aos autos. Ela declarava o seguinte:

Eu, João Baptista Pereira de Oliveira, que entre os bens que possuo livres e desembargados é bem assim uma escrava cabra de nome Marcellina a que em atenção aos bons serviços que me tem prestado, é minha vontade, que por meu falecimento dando ela a quantia de 150 mil fique gozando como se de ventre livre nascesse, não podendo nenhum dos meus herdeiros reclamar em tempo algum esta liberdade; cuja escrava tenho na minha terça e lhe faço o benefício acima declarado e muito de minha livre vontade, e sem coação alguma, para seu título mandei passar a presente carta que vai por mim assinada com a testemunha abaixo assinada. Cidade da Feira, 24 de janeiro de 1856.²³

Conforme constatado no documento, Marcellina Baptista de Oliveira conseguiu negociar com seu ex-proprietário a concessão de uma carta de liberdade, com a condição de servi-lo até o fim da vida e, ainda assim, pagar 150 mil-réis, para poder gozar de sua liberdade. Era um preço baixo, especialmente considerando a primeira parte da condição. À primeira vista, enquanto disputava na justiça com seu ex-proprietário a liberdade de sua filha, Marcellina permanecia presa a ele por meio dessa carta de alforria condicional, visto que, conforme

21 DIAS PAES, op. cit., p. 117–122.

22 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 7.v-8

23 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fl. 5.

o documento, ela somente poderia gozar de sua liberdade depois da morte do proprietário e mediante o pagamento do valor exigido pelo “benfeitor”. Em defesa dos interesses de Archanja de Oliveira junto ao Tribunal de Relação da Bahia, o curador nomeado para essa instância, o bacharel Deocleciano Soares Albergario, informou que a liberta teria antecipado 100 mil-réis do valor exigido, “tomando posse de sua liberdade”, já em 1868.²⁴

Como Marcellina Baptista de Oliveira conseguiu acumular o dinheiro necessário para adiantar parte da quantia exigida? Considerando que doze anos depois de receber a carta de alforria condicional, Marcellina Baptista de Oliveira apresentou a maior parte do valor exigido pelo ex-proprietário, é possível que ela tenha negociado com ele certa margem de autonomia que lhe permitisse acumular algum dinheiro. Como faziam muitas mulheres negras – escravizadas, libertas e livres –, ela teria trabalhado como ganhadeira, vendido algum produto na famosa feira livre de Feira de Santana, onde teria conseguido, então, reunir a maior parte do dinheiro necessário para garantir a compra de sua liberdade.

É pertinente observar que, enquanto testemunha liberta, Marcellina Baptista de Oliveira se apresentou à justiça como “da lavoura”, mas a certidão de sua matrícula também permitiu saber que ela fora registrada como liberta que era “capaz de qualquer serviço” e “da lavoura”.²⁵

Ao analisar os registros de compra e de venda de pessoas escravizadas do livro de notas de Feira de Santana, encontrei dados referentes aos anos de 1871 a 1881 que, ofereceram uma amostra interessante para sabermos um pouco sobre a ocupação que mais absorveu as pessoas escravizadas de ambos os sexos naqueles anos. Esses dados podem nos ajudar a inferir a respeito das possíveis ocupações de Marcellina, inclusive nas duas décadas anteriores ao período pesquisado.²⁶

No conjunto de 105 registros de compra e de venda de pessoas escravizadas, 53 (50,4%) mulheres e 52 (49,3%) homens, nota-se a importância do trabalho agrícola para a região.²⁷ Desses, pelos menos

24 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 42-43.

25 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 7.v-8

26 CEDOC/UEFS. Registros Cartoriais. Escrituras de compra e de venda de escravos de Feira de Santana, 1871-1881.

27 CEDOC/UEFS. Registros Cartoriais. Escrituras de compra e de venda de escravos de Feira de Santana, 1871-1881.

81 (77,1%) pessoas 38 mulheres e 43 homens foram classificados como do serviço da lavoura. A presença quase similar numericamente entre mulheres e homens nesse ofício indica que ambos eram direcionados para realizar as desgastantes atividades relacionadas ao “serviço da lavoura”, no período de 1871–1881. Essa tendência parece ser anterior ao período investigado, pois estudando um período iniciado em 1850, Flaviane Ribeiro Nascimento reuniu dados que lhe permitiram afirmar que a pequena agricultura e a policultura de Feira de Santana não faziam distinção de sexo para o trabalho na roça.²⁸

Entre as pessoas escravizadas negociadas, apenas 13 (12,4%) estavam dedicadas ao serviço doméstico, sendo 10 mulheres e 3 homens. Embora de forma reduzida, essa amostra informa que se trata de uma ocupação em que havia preferência pelas mulheres, aproximando-se das conclusões mais comuns encontradas nos estudos sobre o tema. Ademais, foi observado que 2 (1,9%) mulheres transitaram entre o trabalho doméstico e o trabalho da lavoura, o que permite entrever que, enquanto o trabalho na lavoura era uma ocupação de ambos os sexos, os serviços domésticos eram considerados atividades femininas.²⁹ Desse conjunto, 3 (2,8%) dos homens apareceram como capazes de realizar qualquer trabalho e somente 1 (0,9%) de se dedicar ao serviço da mineração.³⁰ No conjunto de registros analisados 5 (4,8%) pessoas, 3 mulheres e 2 homens apareceram como sem aptidão para o trabalho.

Surpreendentemente, o comércio de forte tradição local não apareceu em nenhum dos registros de compra e de venda de pessoas escravizadas analisados para este período, ainda que a feira de gado do município já tivesse consolidada como a mais importante da província da Bahia: a venda de produtos derivados do boi, assim como agrícolas e de vários utensílios que não eram encontrados nas cidades menores,

28 NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. **E as mulheres da terra de Lucas?** Quotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas – Feira de Santana, 1850–1888. 2009. Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2009. p. 45–56.

29 Sobre a preferência pelas mulheres para o trabalho doméstico, consultar. COWLING, op. cit.; GRAHAM, op. cit.; GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência:** criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860–1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992; e SILVA, Maciel Henrique. **Nem mãe preta, nem negra fulô.** Jundiá: Paco Editorial, 2016.

30 CEDOC/UEFS. Registros Cartoriais. Escrituras de compra e de venda de escravos de Feira de Santana, 1871–1881.

eram fundamentais para o abastecimento dos moradores da região.³¹ Desse modo, embora a agropecuária e o comércio em Feira de Santana fossem atividades que andavam entrelaçadas, esses registros silenciaram de forma sistemática dados sobre o comércio, o que não reflete sua efervescência.

É provável que muitos dos pequenos e médios proprietários tivessem uma pequena roça familiar, criassem alguns animais de pequeno porte e cultivassem algum produto no quintal de casa, de sorte que servissem tanto para o complemento da dieta familiar quanto para serem vendidos na feira; a ausência de referência a essa atividade pode significar, então, que a venda fosse considerada pelos contemporâneos locais como um desdobramento do trabalho agrícola.

Além disso, havemos de lembrar que, durante o século XIX, as autoridades buscavam controlar as trabalhadoras e os trabalhadores das áreas centrais das cidades, e que a maioria dos trabalhadores da feira livre de Feira de Santana eram pessoas negras, inclusive as mulheres, dedicando-se tradicionalmente, ao comércio informal.³²

Nesse sentido, a Resolução de 21 de junho de 1872, da Assembleia Legislativa de Bahia, a pedido da Câmara Municipal de Feira de Santana, proibiu várias práticas comuns às trabalhadoras de rua – “ganhadeiras ou quitadeiras” e “salgadeiras”. Elas só poderiam preparar e vender seus produtos em lugares determinados pela Câmara, sob pena de terem que pagar multa ou de serem presas.³³ Ainda não foi possível saber qual era exatamente a porcentagem de mulheres que trabalhavam na feira, ou que vendiam produtos pelas ruas da cidade, entretanto, a julgar pela preocupação em formular posturas para controlá-las, disci-

31 POPPINO, Rolie E. **Feira de Santana**. Salvador: Itapúa, 1968, p. 237–244; e FREIRE, Luiz Cleber Moraes. **Nem tanto ao mar nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850–1888**. Feira de Santana: Editora da UEFS, 2011. p. 57.

32 A respeito do trabalho de ganho em outros cenários do Brasil, ver: DIAS, Maria Odila da Silva. Nas fimbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 15, p. 89–109, 1985; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder**: em São Paulo no século XIX. 2. ed., São Paulo: Brasiliense, 1995; MOTT, Luis R. B. Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, v. 53, n. 105, p. 81–106, 1976; SOARES, Cecília Moreira. Ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 17, p. 57–71, 1996; e REIS, João José. **Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia**. São Paulo: Companhia da Letras, 2019. p. 19–34 e 256–279.

33 Resolução da Assembleia Legislativa da Bahia, 21 jun. 1872, Artigo 4º. APEB. Maço: 2942, 1842–1872. fls.184–190.v.

pliná-las e restringir suas presenças na área mais urbanizada da cidade, é difícil acreditar que essas mulheres fossem coadjuvantes na prática do comércio, notadamente o de alimentos. É provável que, na época em que negociara sua carta de alforria condicional e, mesmo depois de conquistá-la, Marcellina Baptista de Oliveira fosse uma dessas mulheres que vendiam produtos na feira livre do centro da cidade ou em outras feiras menores da região.

Seja lá como ela tenha conseguido acumular o pecúlio necessário para pagar a maior parte do valor acordado com João Baptista Pereira de Oliveira, o curador de Archanja lembrou em juízo que o ex-proprietário não poderia revogar a carta de liberdade por ingratidão, visto que esta prática senhorial fora proibida pela Lei de n. 2.040, de 28 de setembro de 1871.³⁴ Ademais, vale observar que, em seu depoimento, Marcellina Baptista de Oliveira se referiu a João Baptista de Oliveira como “ex-senhor” e que, do mesmo modo, mais de uma vez, este se referiu a ela como “liberta”, explicitando que ambos concordavam, pelo menos nesse aspecto. No entanto, é impossível não se perguntar: entre o nascimento de Archanja de Oliveira e a decisão de acionar a justiça para reivindicar a liberdade da filha, como era a relação das duas mulheres com João Baptista Pereira de Oliveira? Por que elas só resolveram levar o caso para ser resolvido diante da justiça em 1876?

A documentação não fornece elementos que permitam capturar essas respostas, mas é provável que, ao longo desse tempo, Marcellina Baptista de Oliveira tenha tentado negociar amigavelmente a liberdade de sua filha com seu ex-proprietário, mas não tenha sido bem-sucedida. Ademais, ao longo do processo, por meio de uma procuração, o mencionado senhor nomeara seu filho, o capitão Leopoldino Baptista de Oliveira, e o advogado João Scott Irves, como seus procuradores no caso, determinando que, após o término do processo e da confirmação do seu domínio senhorial sobre a “cria”, ela deveria ser vendida para quem pagasse mais.³⁵ Assim, pode-se considerar que a decisão de vendê-la pudesse ter sido uma resposta ao atrevimento da mãe e da filha de levar o caso à justiça. Acredito, no entanto, que a própria mudança de estratégia para garantir a liberdade da jovem possa estar relacionada com a decisão de vendê-la. Ou seja, a ameaça de separá-las pode ter feito com que elas decidissem levar a discordância a respeito da condição de Archanja de Oliveira para ser resolvida nos tribunais.

34 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fl. 42.

35 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 14–14.v

É plausível que essa nova situação tenha sido o estopim para que ambas se mobilizassem, no sentido de impedir que o ex-proprietário da mãe, e suposto proprietário da filha, levasse a efeito esse objetivo. Além disso, um dos sentidos da luta intergeracional por liberdade, travada pelas mulheres negras – escravizadas, libertas e livres – de Feira de Santana, nas últimas décadas de escravidão, era poder viver em liberdade perto de suas filhas e de seus filhos, assim como de outros integrantes da família negra.³⁶

Entre perdas e ganhos, o desejo de reunir a família

As mulheres foram as principais protagonistas do desafio de manter a família unida, mas o interesse em manter os laços familiares, além de razões de ordem afetiva, também poderia ser visto como parte da estratégia para o sucesso de projetos de liberdade. O esforço coletivo dos membros da família poderia potencializar o acúmulo de pecúlio necessário para libertar demais familiares; por isso mesmo, o desejo e o empenho para não se afastar das suas e dos seus eram tendência comum entre as pessoas escravizadas de ambos os sexos.³⁷

Com efeito, a certidão da lista de matrícula das escravizadas e dos escravizados de João Baptista Pereira de Oliveira, ex-proprietário de Marcellina Baptista de Oliveira, dá informações importantes sobre a descendência desta. Em 1872, ela apareceu nos registros como mãe de Lourenço, de 21 anos, de Bernardina, de 18 anos, e, como mencionei anteriormente, de Archanja, de 15 anos. Assim como sua irmã e seu irmão, a caçula foi identificada como de cor preta, ou seja, talvez tivessem o mesmo pai, mas sobre ele não apareceu nenhum vestígio na documentação analisada. Quando a mãe foi alforriada, em 1856, as duas crianças já nascidas permaneceram em cativeiro, a menina com 5 anos

36 Sobre o conceito de família negra, ver: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão**: Bahia, 1850–1888. 2007. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2007. p. 18–19.

37 REIS, op. cit., 2007; BARRETO, Virginia Q. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade**: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850–1888). 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016; e SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

e o menino com 2 anos. Em 1872, sua filha mais velha, Bernardina, já havia dado à luz duas vezes. Primeiro nasceu Lazaro, de cor preta, que já tinha 4 anos e, depois, foi Maria, que, na ocasião da matrícula, estava com 2 anos e cuja cor não foi informada.³⁸

A documentação analisada não trouxe muitos detalhes sobre a vida sexo-afetiva de Marcellina Baptista de Oliveira, mas permite saber que, enquanto mãe solteira, suas filhas e seu filho eram frutos de uma relação ou de relações não reconhecidas pela Igreja Católica. O mesmo se repetiu com sua filha mais velha, Bernardina, uma vez que, nos registros, não existe nenhuma informação a respeito de seu estado civil, ou mesmo o nome do pai das respectivas crianças. No entanto, embora as filhas e o filho da primeira tenham nascido na década de 1850, o conjunto de documentos analisados referentes às duas últimas décadas da escravidão indica que ambas tinham o perfil mais comum das mães escravizadas de Feira de Santana, isto é, eram mães de filhas e de filhos naturais.³⁹

Isso não significa que elas não vivenciassem relações estáveis ou que as crianças nascidas dessas uniões não convivessem com ambos, mãe e pai, apesar de a Igreja Católica sistematicamente invisibilizar esses sujeitos sociais nos assentos de batismos. Não é difícil que os companheiros ou ex-companheiros de ambas e os pais de suas filhas e de seus filhos estivessem nos bastidores junto com outras mulheres – mães, avós, irmãs e parceiras de trabalho, tramando para libertar Archanja e demais familiares do cativo, como pude verificar em outros casos analisados.⁴⁰

De qualquer maneira, a despeito dos vínculos familiares entre Marcellina Baptista de Oliveira e suas crianças, seguramente, João Baptista Pereira de Oliveira sabia que alforriar uma mulher escravizada e manter suas crianças em cativo era uma boa estratégia para continuar mantendo-a perto dele, haja vista que, independentemente das escolhas de luta pela liberdade adotadas pelas mulheres escravizadas, as crianças estavam incluídas nelas e, com certeza, as senhoras e os senhores não ignoravam que a cultura do cuidado fazia com que as mães buscassem ter as filhas e os filhos junto delas. Por mais que fossem hábeis na dissimulação de seus sentimentos diante dos membros da classe senhorial, essas mulheres dificilmente conseguiam ser convincentes nesse aspec-

38 APEB, Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 7.v–8.

39 DAMASCENO, op. cit., p. 254–267.

40 DAMASCENO, op. cit., p. 49–76 e 231–275.

to particular. Ou seja, se Marcellina quisesse continuar perto de suas crianças, deveria permanecer por ali e, quiçá, ainda sujeita aos mandos senhoriais que, como escravizada “exemplar”, já conhecia muito bem.

Além disso, diferentemente da mãe que, ora aparece na documentação como cabra, ora como crioula, suas filhas, seu filho e pelo menos um de seus netos integravam o grupo de pessoas escravizadas que tinham mais dificuldades de conquistar a carta de alforria em Feira de Santana: as pretas e os pretos. Ainda assim, no conjunto geral de cartas de liberdade, as mulheres desse grupo obtinham mais cartas de alforria do que os homens.⁴¹

Depois da Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, cresceu muito o número de ações de liberdade na província da Bahia, refletindo tanto a dificuldade de conseguir a manumissão quanto a crescente ameaça de venda para outras províncias. Segundo Tadeu Caíres Silva, analisando um universo de 280 ações de liberdade entre 1850 e 1888, 88 (31,4%) foram movidas na década de 1870, e 169 (60,3%), na década seguinte. Este autor ainda chamou a atenção para o fortalecimento do movimento abolicionista e para a adesão crescente de juristas à causa da liberdade naqueles anos.⁴²

Do mesmo modo, Keila Grinberg, examinando as ações de liberdade do Tribunal de Apelação do Rio de Janeiro, constatou que o número de pessoas que decidiam enfrentar seus proprietários ou supostos proprietários judicialmente cresceu acentuadamente a partir de 1850 e, considerando as sentenças, ela concluiu que as chances de as pessoas escravizadas saírem vitoriosas eram maiores do que as dos proprietários ou supostos proprietários.⁴³

Com efeito, ainda que para o período pesquisado só tenha sido possível encontrar dez apelações em ações cíveis de liberdade originadas em Feira de Santana, tanto a referência, nessas ações, a outros casos similares, que foram levados ao Tribunal da Relação da Bahia, quanto a própria argumentação das partes envolvidas, sugerem que o município

41 DAMASCENO, op. cit., p. 211–215. Ver ainda: ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas – Bahia, século XIX**. EDUFBA: Salvador, 2012.

42 SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850–1888)**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, p. 144.

43 GRINBERG, op. cit., 2006, p. 120–124; e GRINBERG, Keila. **Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. Almanack Brasileiro**, São Paulo, v. 6, p. 4–13, 2007. p. 7–8.

foi palco de várias outras disputas judiciais por liberdade. Nesse sentido, alguns outros vestígios foram esmiuçados por Chintamani Santana Alves: uma carta de liberdade judicial referente a uma mãe e a sua filha e nove procurações referentes a 6 autoras e 5 autores – que aparecem relacionadas a ações de liberdade movidas no município, naquele período. Destas, apenas uma autora também apareceu entre as encontradas nas ações judiciais que analisei e que tramitaram no Tribunal de Relação da Bahia, entre 1871 e 1884.⁴⁴

De fato, a liberta Marcellina Baptista de Oliveira e seu ex-senhor tinham posições diferentes acerca da condição da jovem Archanja, visto ele tê-la registrado como escravizada, conforme alegou. Segundo a acusação, posteriormente, João Baptista de Oliveira insistiu também matriculando-a nessa condição. A batalha judicial girava em torno de se definir se a criança nascida de uma liberta sob condição era ou não era livre. A situação nem sempre foi interpretada do mesmo modo pelos homens que lidavam com a lei ao longo do período escravista.⁴⁵ Era com base nas cartas de liberdade que muitas escravizadas, libertas e livres apelavam à justiça para defender nos tribunais o direito que acreditavam ter de serem donas si mesmas e estender esse direito à sua descendência, como aconteceu nesse caso.

No entanto, nas últimas décadas do século XIX, tal problemática ainda não tinha uma interpretação consensual entre juristas, advogados e juizes. Por vezes, os juizes davam sentença pela manutenção da escravidão e, por outras, a favor da liberdade, como observou Eduardo Spiller Pena.⁴⁶

44 ALVES, Chintamani Santana. **Registros da liberdade**: condições e possibilidades para alforria em Feira de Santana (Bahia, 1850–1880). 2022. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. p. 105–106 e 231–232. Ver, ainda: NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. **Viver por si**: histórias de liberdade no Agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850–1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

45 PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: jurista, escravidão e a lei de 1871. Campinas: UNICAMP, 2001; ESPÍNDOLA, op. cit., p. 142–190; MAMIGONIAN; GRINBERG, op. cit., p. 12–14.

46 PENA, op. cit., p. 71–128. Sobre a luta judicial pelo reconhecimento da liberdade legal de pessoas que conquistaram a alforria condicional e, mesmo assim, esbarravam na resistência senhorial, antes da Lei de 1871, ver: AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de carapinha**: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999. p. 206–215.

A certidão da lista de matrícula permitiu saber um pouco mais acerca da descendência de Marcellina Baptista de Oliveira. Maria, sua neta caçula, falecera em 14 de julho de 1873, com apenas três anos; Lourenço, seu filho mais velho, fora vendido no mesmo ano; em 1874, sua filha Bernardina foi separada da família. Os irmãos foram vendidos para senhores diferentes e, talvez, enviados para o Sudeste do Brasil, como aconteceu com tantas outras pessoas escravizadas negociadas naqueles anos no Nordeste.⁴⁷

Ainda que muitas transações de compra e de venda de pessoas escravizadas visassem a transferência para o Sudeste, perspectiva que causava grande temor por parte dessas pessoas que, além de terem que enfrentar um novo cenário de luta por melhores condições de vida em cativeiro, poderiam acabar sendo separadas de suas redes de solidariedade, não se pode deixar de considerar, contudo, que ambos tivessem sido vendidos para proprietários da região. O estudo de Chintamani Silva constatou que a maior parte das pessoas escravizadas negociadas em Feira de Santana, entre 1869 e 1880, acabava ficando no município.⁴⁸ De qualquer modo, a família de Marcellina e Archanja fora separada. O pequeno Lazaro, que apareceu entre as pessoas matriculadas pelo então proprietário de sua mãe, Bernardina, não apareceu mais na documentação.

Além disso, é possível que a seca de 1877 a 1879, que se avizinhava, tenha sido antecedida por períodos de estiagem mais curtos, como era comum na região, e que tenha contribuído para o empobrecimento de pequenos proprietários. Não custa lembrar que esse era o perfil mais comum dos proprietários de Feira de Santana e, ao que parece, era o caso de João Baptista Pereira de Oliveira.⁴⁹ Tal situação pode ter influenciado na decisão de vender aqueles que julgava serem sua propriedade.

47 BARICKMAN, Bert J. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780–1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 226–231; GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 27, p. 130–131, 2002; NEVES, Erivaldo F. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto do sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 24, p. 99–104, 2000; e SLENES, Robert W. **The demography and economics of Brazilian slavery**. 1976. Tese (Doutorado em História) – Stanford University, Stanford, 1976. p. 138.

48 ALVES, op. cit., p. 166–169.

49 FREIRE, op. cit.

De qualquer maneira, é de se imaginar que todas essas separações forçadas de membros da família tivessem impulsionado mãe e filha a procurar a justiça para resolver o impasse. Isto é, elas não estavam mais dispostas a perder nenhum membro da família e a liberdade de Archanja de Oliveira ainda poderia contribuir para viabilizar a procura de Lourenço, de Bernadina e de outros familiares e, quiçá, a compra da liberdade de alguns deles.

Apesar de João Baptista Pereira de Oliveira ter nomeado dois procuradores para representar seus interesses senhoriais, para o juiz municipal de Feira de Santana, ele não conseguiu apresentar documentos que comprovassem ser proprietário de Archanja de Oliveira e, por essa razão, a sentença foi pela liberdade da autora da ação judicial. Trata-se de uma decisão diferente de várias outras ações de liberdade julgadas por este juiz, Estevão Vaz Ferreira, que tinha entre seus amigos gente poderosa de Feira de Santana.⁵⁰ O então juiz de direito da comarca dessa cidade declarou que a suplicante adquiriu o direito a sua liberdade por meio da carta de alforria concedida a sua mãe, mesmo que o gozo pleno da liberdade de Marcellina Baptista de Oliveira tivesse sido retardado até o cumprimento da condição. Ele observou ainda que, além de não comprovar seu domínio sobre a jovem, ao matriculá-la, em 1872, com a idade de 15 anos, ele reconheceu que ela nasceu depois da alforria em questão.⁵¹

Desse modo, o juiz Estevão Vaz Ferreira concluiu sua sentença, lembrando que, conforme o “Alvará de 16 de janeiro de 1773, as versões a favor da liberdade são sempre mais fortes do que aquelas que podem favorecer o cativo” e, diante das provas apresentadas pelo curador, não teve outra coisa a fazer, a não ser dar sentença a favor da liberdade da Archanja de Oliveira, julgando a ação de liberdade procedente.⁵²

Contudo, surpreendentemente, João Baptista Pereira de Oliveira apresentou uma apelação da sentença, levando o caso para o Tribunal de Relação da Bahia, ainda que, por alguma razão, ele não tenha se empenhado na ação tramitando em segunda instância, o que provavel-

50 DAMASCENO, op. cit.

51 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 34–34v.

52 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 34.v. Sobre o Alvará de 16 de janeiro de 1773, consultar: LIMA, Priscila de. **De libertos a habilitados:** interpretações populares dos alvarás anti-escravistas na América Portuguesa (1761–1810). 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

mente facilitou a defesa dos interesses da mãe e da filha.⁵³ Enquanto pequeno proprietário, talvez ele tivesse avaliado que não valia a pena seguir duelando, em âmbito público, pelo direito ao domínio senhorial de Archanja de Oliveira. Assim como as autoras da ação judicial, pode ser que ele soubesse que, nessa instância, elas teriam boas chances de obter a confirmação de sentença anterior.⁵⁴

Em 1º de setembro de 1877, o desembargador Joaquim de Azevedo Monteiro concluiu o processo, confirmando a liberdade de Archanja de Oliveira. Desse modo, mais uma pessoa da família de Marcellina Baptista de Oliveira conseguira fazer a difícil travessia da escravidão rumo à liberdade; por certo, o sentimento de ambas era de alívio, e, provavelmente, como muitas mulheres e homens faziam, naquele tempo, seguiram juntas, tentando reunir, tanto quanto possível, outros integrantes dessa família negra.

Certamente, muitas pessoas escravizadas amargaram a frustração de terem nascido livres e se verem reduzidas à escravidão, pois não é demais lembrar que mover uma ação de liberdade exigia condições mínimas que não necessariamente estavam à disposição da maioria das pessoas em cativeiro e nem mesmo de seus familiares, sobretudo para aquelas que viviam nas regiões mais afastadas das áreas mais urbanizadas. Assim, dificilmente saberemos quantas outras mulheres e homens livres tiveram que viver suas vidas com essa frustração. Evidentemente, isso torna ainda mais preciosos os vestígios encontrados sobre o entrelaçamento da vida de mulheres como Marcellina Baptista de Oliveira e Archanja de Oliveira, entre tantas outras, especialmente na posição de autoras desses processos judiciais que acusavam integrantes da classe senhorial de escravidão ilegal.

Considerações Finais

As histórias de luta por liberdade aqui contadas, em cuja trama Marcellina Baptista de Oliveira e Archanja de Oliveira apareceram no centro, explicitaram as várias maneiras encontradas por elas para tentar conquistar a manumissão e, ao mesmo tempo, permitiram-nos conhecer um pouco de seu esforço, paciência e ousadia, para tentar conquistar a liberdade legal, seja por meio de uma negociação “amigável”, seja

53 APEB. Ação de Liberdade, autora Archanja (escravizada), fls. 42–43.

54 GRINBERG, op. cit., 2007, p. 11–13.

para duelarem nos tribunais contra seus proprietários, ou seus supostos proprietários.

Em Feira de Santana, na maior parte das vezes, os resultados das sentenças não foram tão felizes, mas, em alguns casos, as autoras dessas ações judiciais saíram vitoriosas, como aconteceu com Marcellina Baptista de Oliveira e Archanja de Oliveira. De qualquer maneira, independentemente de a sentença ser contra ou a favor da liberdade, ao acionarem a justiça, elas contribuíram decisivamente para o processo de agonia do sistema escravista, que resultou na abolição no último reduto escravista das Américas.

Fontes

Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB)

Seção Judiciária. Tribunal de Relação da Bahia. Ações de Liberdade, 68/2420/20. Autora, Archanja (escravizada); réu, João Batista Pereira Oliveira, Feira de Santana, 1876.

Centro de Documentação e Pesquisa – Universidade Estadual de Feira de Santana, BA (CEDOC/UEFS)

Registros Cartoriais. Escrituras de compra e de venda de escravos de Feira de Santana, 1871–1881

Biblioteca Digital do Senado Federal

SILVEIRA, Luiz de Souza da. Anotações, à lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Editores Gonçalves e Pinto. Maranhão: Tipografia do Frias, 1876.

Coleção de Leis do Império do Brasil

Decreto, n. 5.135, de 13 de novembro de 1872.

Bibliografia

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. **O jogo da dissimulação:** abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

- ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas – Bahia, século XIX**. EDUFBA: Salvador, 2012.
- ALVES, Chintamani Santana. **Registros da liberdade**: condições e possibilidades para alforria em Feira de Santana (Bahia, 1850–1880). 2022. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.
- ARIZA, Marília Bueno de Araújo. **Mães infames, rebentos venturosos**: Mulheres e crianças, trabalho e emancipação (século XIX). 2017. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2017.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites (século XIX). 3. ed. São Paulo: Annablume, 2004.
- AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de carapinha**: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.
- AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: UNICAMP, 2010.
- BARICKMAN, Bert Jude. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780–1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BARRETO, Virginia Queiroz. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade**: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850–1888). 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- BRITO, Luciana da Cruz. **Impressões norte-americanas sobre escravidão no Brasil**: abolição e relações raciais no Brasil escravista. 2014. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, Historiador**. Companhia das Letras: São Paulo, 2003.

- CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, Campinas, n. 19, p. 33–62, 2010.
- COWLING, Camillia. **Concebendo a liberdade**: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas: UNICAMP, 2018.
- CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics, **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, Article 8.
- DAMASCENO, Karine Teixeira. **Para serem donas de si**: mulheres negras lutando em família (Feira de Santana, Bahia, 1871–1888). Salvador: EDUFBA, 2023.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DIAS, Maria Odila da Silva. Nas fimbrias da escravidão urbana: negras de tabuleiro e de ganho. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 15 n.e, p. 89–109, 1985.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder**: em São Paulo no século XIX. 2. ed., São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DIAS PAES, Mariana Armond. **Escravidão e Direito**: o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860–1888). São Paulo: Alameda, 2019.
- ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. **Papéis da escravidão**: a matrícula especial de escravos (1871). 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- FRAGA FILHO, Walter. Migrações, itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo baiano após a abolição. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 14, n. 26, p. 93–128, 2009.
- FREIRE, Luiz Cleber Moraes. **Nem tanto ao mar nem tanto à terra**: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850–1888. Feira de Santana: Editora da UESF, 2011.
- GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Tradução António Narino. Lisboa: Difel, 1989. p. 169–178.

- GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (org.). **O lugar da mulher**: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982. p. 187–106.
- GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio inter-provincial de escravos no Brasil. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 27, p. 121–160, 2002.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: história de mulheres da sociedade escravista brasileira. Companhia das Letras: São Paulo, 2005.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860–1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- GRINBERG, Keila. **Liberata – a lei da ambiguidade**: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dunará, 1994.
- GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (org.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de história social. Campinas: UNICAMP, 2006. p. 101–128.
- GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. **Almanack Braziliense**, São Paulo, v. 6, 2007.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.
- HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. Tradução Bhuvi Libanio. 6. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.
- LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topói**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289–326, jul./dez. 2005.
- LIMA, Priscila de. **De libertos a habilitados**: interpretações populares dos alvarás anti-escravistas na América Portuguesa (1761–1810). 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

- MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 42, p. 157–193, 2010.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; GRINBERG, Keila. O crime de reduzir pessoa livres à escravidão no Brasil oitocentista. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1–21, 2021.
- MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 2013.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 37–45, 1988.
- MOTT, Luis R. B. Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, v. 53, n. 105, p. 81–106, 1976.
- MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo e identidade étnica. **Palestra proferida no 3º Seminário Nacional das Relações Raciais e Educação – PENESB**, Rio de Janeiro, em 5 nov. 2003.
- NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. **E as mulheres da terra de Lucas?** Quotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas – Feira de Santana, 1850–1888. 2009. Monografia (Graduação) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2009.
- NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. **Viver por si**: histórias de liberdade no Agreste Baiano Oitocentista (Feira de Santana, 1850–1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.
- NEVES, Erivaldo F. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto do sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 24, p. 97–128, 2000.
- PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira, **Desventuras de Hypolita**: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX). Natal: EDUFRN, 2018.
- PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: UNICAMP, 2001.

- PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Escritos de liberdade:** literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista. Campinas: UNICAMP, 2018.
- POPPINO, Rollie E. **Feira de Santana.** Salvador: Itapuã, 1968.
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão:** Bahia, 1850–1888. 2007. Tese (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2007.
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 23, p. 27–46, 1999.
- REIS, João José. **Ganhadores:** a greve negra de 1857 na Bahia. São Paulo: Companhia da Letras, 2019.
- RIOS, Flavia; RATTS, Alex. A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez. *In:* CHALHOUB, Sidney; PINTO, Ana Flávia Magalhães (org.). **Pensadores negros – pensadoras negras:** Brasil século XIX e XX. Cruz das Almas: EDUFRB/Editora Fino Traço, 2016.
- SAMPAIO, Gabriela dos R.; LIMA, Ivana S.; BALABAN, Marcelo. (orgs.). **Marcadores de Diferença:** raça e racismo na história do Brasil. Salvador: EDUFBA, 2019.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870–1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. *In:* MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). **Raça, ciência e sociedade.** Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996. p. 41–58.
- SILVA, Maciel Henrique. **Nem mãe preta, nem negra fulô.** Jundiá: Paco Editorial, 2016.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos de descaminhos da abolição:** escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850–1888). 2007. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

- SLENES, Robert W. **The demography and economics of Brazilian slavery**. 1976. Tese (Doutorado em História) – Stanford University, Stanford, 1976.
- SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SOARES, Cecília Moreira. Ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 17, p. 57–71, 1996.
- SOUZA, Jacó dos Santos. **Outros sujeitos da Abolição**: itinerários de abolicionistas no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1880–1891). 2021. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.
- TELES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados**: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880–1920). São Paulo: Alameda, 2013.
- THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa I**: a árvore da liberdade. 4. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- VIANA, Iamara da Silva. “Tríplice utilização” dos corpos negros femininos: gênero, raça, e sevícias e escravidão – Rio de Janeiro, século XIX. **Tempo**, Niterói, vol. 29, n. 1, p. 277–296, 2023.